

TRIBUNAL

Processo TRT 814/48

Processo TRT 814/48

ACÓRDÃO

928/48

E' motivo de dispensa justa fazer propaganda política no local do trabalho.

Vistos e relatados estes autos de recurso ordinário. Perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, Antonio Francisco Rosa reclamou de Condoroil Tintas Sociedade Anonima o pagamento de aviso prévio e indenização por despedida injusta. Defendeu-se a empresa dizendo que o Reclamante fazia propaganda comunista dentro da fabrica e incentivava os operarios á sabotagem para a diminuição da produção. Dera busca na maquina do Reclamante e lá encontrara o material de propaganda junto aos autos. A Meritíssima Junta achou que a Reclamada não fazia prova suficiente de suas alegações, pelo que a condenava ao pagamento do aviso prévio e da indenização. A empresa recorreu e objetou ter ficado provado que o Recorrido distribuiu, e em horas de serviço, o manifesto do chefe comunista Luis Prestes (fôlhas dez). Taes declarações da primeira e da segunda testemunhas da Reclamada só podia chegar-se a essa conclusão. A defesa, para confundir, tentara provar que ele distribuira um boletim sindical; uma coisa, aliás, não destruiria a outra. A apreensão feita na gaveta da maquina do Recorrido corroborava a afirmação de que ele fazia a tal propaganda. Fôra realizada por ordem da gerencia, pela segunda testemunha da Recorrente, em companhia do almoxarife geral, terceira testemunha. Mais do que mau procedimento, a distribuição daquele manifesto, pelo que ele continha contra as autoridades e a propria Patria, era um crime. Contrarrazoou o Recorrido atribuindo á Recorrente o proposito de persegui-lo depois que fora testemunha, no juizo trabalhista, contra a mesma, que nada conseguira provar de sua acusação - A doutra Procuradoria disse que por não ter ficado esclarecido se a atual diretoria era taxada, no presente momento, de fazer propaganda comunista e se as atividades do Recorrido tinham sido posteriores ao fechamento do Partido Comunista, era pela confirmação da sentença.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-Da leitura atenta dos autos chegamos a uma conclusão que só em parte coincide com a da Meritíssima Junta. Efetivamente não ficou provado que o Recorrido prejudicasse o trabalho da fabrica incitando os companheiros á sabotage; mas, pelo que disseram as testemunhas da Recorrente, não duvidamos que o Recorrido não hou